



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA  
JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE PORTO  
VELHO



**ELEIÇÕES 2012 – MUNICÍPIOS DE CANDEIAS DO JAMARI E ITAPUÃ  
DO OESTE/RO**

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA REALIZADA NO FÓRUM ELEITORAL DE  
PORTO VELHO, EM 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16h

Às dezesseis horas do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e doze, na sala de audiências do Fórum Eleitoral de Porto Velho, presentes o MM. Juiz Eleitoral, José Antonio Robles, bem como os representantes legais dos partidos políticos e/ou coligações partidárias que solicitaram registro de candidatos para as eleições de 2012 nos Municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste, e representantes das emissoras de rádio, legalmente habilitadas a funcionar, foi declarada aberta a Reunião Pública para fins de redistribuição do horário gratuito eleitoral. Inicialmente, fazendo uso da palavra, o Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral informou que a nova distribuição se fez necessária em razão da mudança do número de representantes, por partido, na Câmara dos Deputados, conforme decisões proferidas pelos egrégios Tribunal Superior Eleitoral, nos autos PA 655-46, e Supremo Tribunal Federal, nos autos ADI 4430 e 4795, o que influencia na distribuição do horário eleitoral gratuito. Esclareceu ainda que dos atos realizados por ocasião da última reunião, serão aproveitados a escolha das emissoras de rádio geradoras do horário eleitoral gratuito, o sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita - eleição majoritária e proporcional, o acordo havido entre os partidos e coligações e as emissoras de rádio, dispondo sobre a entrega das gravações contendo a propaganda eleitoral gratuita. Dessa forma, o objetivo da reunião resumiu-se a redistribuição do Horário Eleitoral Gratuito em rede, através do sistema informatizado do TSE (Lei n. 9.504/97, art. 47, § 2º, c/c Res. TSE nº 23.370/11, art. 35, *caput*); geração do plano de mídia das inserções de horário gratuito através de utilização do sistema informatizado do TSE, (Lei n. 9.504/97, art. 52, c/c art. 39 da Res. TSE nº 23.370/11). Informou ainda o MM. Juiz que o sistema já se encontra configurado com a nova proporção. Assim foi procedida a nova distribuição, através do sistema informatizado do TSE, do horário eleitoral gratuito, em REDE, no rádio. Em continuidade, o magistrado passou a tratar do **horário eleitoral gratuito EM INSERÇÕES, para o município de Candeias do Jamari** e Itapuã do Oeste, mantendo-se a destinação das sobras, uma vez que não houve alteração de sua quantidade. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral declarou encerrados os trabalhos da Audiência Pública instalada e, para constar, eu, Edilson Santos da Costa, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral/RO, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz desta Zona e pelos acordantes, desta fazendo parte



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA  
JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE PORTO  
VELHO



integrante os seguintes documentos: RELATÓRIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL EM REDE E EM INSERÇÕES GERADOS PELO SISTEMA DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO TSE.

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES		
Valdeci Martins Feitosa		RESTAURANDO CANOÉIAS
Doutor Alves de Oliv.		ITAPUÁ P/TODOS I
JARMIS RODRIGUES		ITAPUÁ P/TODOS
JARMIS RODRIGUES		ITAPUÁ P/TODOS II
José da Silva		União - Inabalável
Valter Queiroz		PO AMOR A CANOÉIAS
Valter Queiroz		PO AMOR A CANOÉIAS I
Valter Queiroz		PO AMOR A CANOÉIAS II
Valter Queiroz		PO AMOR A CANOÉIAS III
CICERO ALVES DO SILVA		JUNTOS POSSUÍMOS
Osvaldo de S. S.		CANOÉIAS COM ADE M. SA
Luiz Mendes		CANOÉIAS DE COP. AMOR A JÁ!
Helci R. de Souza		Partido dos Trabalhadores
Juliana Batista de Almeida		Partido dos Trabalhadores
		Honestidade Trabalho Itapua
		Pela Continuidade F.II
Joaquim C. de S.		PSDC.

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE RÁDIO		
EDDES M. LUSTOSA	R.D. TV URSULA LTDA	
BRUNINGOS DA SILVA Sobrinho	RADIO ITAPUÁ FM	